

PROCESSO N.º : 2022010564
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade do restabelecimento de água no prazo máximo de 2 (duas) horas após pagamento e solicitação formalizada, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 447 de 30 de agosto de 2022, de autoria do Deputado Talles Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do restabelecimento de água no prazo máximo de 2 (duas) horas após pagamento e solicitação formalizada, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

Consta que o pagamento da conta deve ocorrer durante o horário de expediente bancário.

Estabelece pena de multa prevista no Código de Defesa do Consumidor observado o processo administrativo. Os recursos serão destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993.

Consta a justificativa:

"A proposição visa estabelecer que a companhia fornecedora de água no Estado, obrigatoriamente, realize o restabelecimento deste serviço essencial no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando o usuário efetuar o pagamento do boleto no horário de expediente bancário e solicitar formalmente a reativação do serviço.

Para tanto, é imprescindível ressaltar que o fornecimento de água é serviço de natureza essencial, no entanto, quando ocorre o corte do serviço, nem sempre o restabelecimento por parte da empresa se dá de forma célere, podendo

acarretar sérios danos e prejuízos aos consumidores, que é exatamente o que a presente proposição pretende evitar.”

Essa é a síntese da propositura em pauta.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para o pronto restabelecimento do serviço essencial de fornecimento de água.

Tal previsão legal evita que os consumidores sejam prejudicados por ficar muito tempo com o serviço interrompido, mesmo em caso de pagamento da conta que motivou o corte em aberto.

Portanto, trata-se de proposição oportuna e conveniente para a sociedade, já que o serviço de água é essencial e dele dependem a saúde e dignidade das pessoas, sendo fundamental à manutenção da vida.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de setembro de 2023.



DEPUTADO CAIRO SALIM
RELATOR